



# *Câmara Municipal de Sooretama*

- Estado do Espírito Santo -  
*Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"*

## **LEI Nº 1.357/2023**

**"DISPÕE SOBRE O USO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES**, usando suas atribuições legais, conforme determina o Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Município de Sooretama/ES autorizado a fornecer crachás padronizados aos servidores públicos municipais que realizam atendimento ao público, conforme regulamentação específica de cada setor.

**Art. 2º** - A padronização dos crachás poderá ser realizada de forma setorizada, conforme as necessidades peculiares de cada órgão da administração pública direta e indireta, que deverá expedir regulamentação própria para cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Ficam os servidores públicos que receberam o crachá obrigados a utilizar e manter em local visível, durante todo o turno de trabalho, sendo que a sua não utilização classificada como falta disciplinar.

**Art. 4º**- Quando da inutilização do crachá ou por impossibilidade de uso, deverá ser feita a devolução pelo servidor público à Prefeitura Municipal de Sooretama/ES para que seja substituído por uma nova peça.

**Art. 5º** - Quando do afastamento temporário do servidor público, ficará o mesmo proibido da utilização do crachá.

**Parágrafo único.** É proibido o uso do crachá fora do horário de trabalho, sob pena de aplicação de falta disciplinar.



## *Câmara Municipal de Sooretama*

- Estado do Espírito Santo -  
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

**Art. 6º** - Em caso de aposentadoria do servidor público ou extinção do contrato de trabalho, deverá ser devolvido o crachá na respectiva secretaria que desempenhava suas atividades.

**Art. 7º** - Em não sendo o crachá devolvido quando do desligamento do Servidor Público, serão os mesmos descontados dos direitos a serem recebidos pelo servidor.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 90 dias contados da publicação da presente Lei.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Sooretama/ES, ao 20 dia do mês de dezembro (12) de 2023.

  
**JOÃO PAULO DA SILVA**  
Presidente